

## TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento,

De um lado, o **CONTRATANTE**, devidamente qualificada no **ANEXO I/FICHA CADASTRAL/PROPOSTA COMERCIAL/**

E, de outro lado,

**FOODWAY TECNOLOGIA PARA BARES E RESTAURANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.489.418/0001-70, com sede na Avenida Monteiro Lobato, nº 498, Sala 201, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP: 35162-394, devidamente representada nos moldes de seu Contrato Social, doravante denominada **FOODWAY**.

### 1. INTRODUÇÃO

(i) A **FOODWAY** é uma empresa especializada em fornecer tecnologia para bares e restaurantes proporcionando soluções em cardápio digital, autoatendimento e pagamento, bem como delivery;

(ii) A **CONTRATANTE** atua no setor abrangido pelo mercado alvo da **FOODWAY** e tem interesse em disponibilizar os bens de consumo disponibilizados por seu estabelecimento por meio da plataforma disponibilizada pela **FOODWAY**;

(iii) O presente Termo tem como propósito regular a relação entre as Partes, dispondo a respeito dos serviços disponibilizados pela **FOODWAY** à **CONTRATANTE** por meio de sua plataforma, bem como a respeito das condições que o regem.

### 2. DO OBJETO

2.1. Pelo presente Contrato, a **FOODWAY** compromete-se à prestação de serviços técnicos especializados em fornecer tecnologia para otimização no fornecimento de produtos e serviços vinculados ao comércio em geral, com o objetivo de proporcionar à **CONTRATANTE** soluções na comercialização e circulação de produtos oferecidos no mercado, conforme devidamente especificado no **ANEXO 1**.

### 3. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.1. A **FOODWAY** prestará garantia dos serviços durante todo o prazo de vigência da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**, sendo que a **FOODWAY** se dispõe a corrigir erros e problemas de fabricação que venham a ser encontrados ao longo deste período (“bugs”), não

englobando o acréscimo de novas funcionalidades ou telas. A Garantia está atrelada a bugs e problemas sistêmicos que sejam de responsabilidade da **FOODWAY**, não incluindo serviços da **CONTRATANTE** e/ou terceiros que venham a gerar o eventual problema.

3.2. A **FOODWAY** fará, durante o período de Garantia, as manutenções e correções de defeitos nos serviços prestados através do Software objeto deste Contrato sem custo à **CONTRATANTE**.

3.2.1. A **FOODWAY** se obriga a envidar esforços dentro de sua gama de responsabilidade, para fornecer a adequada experiência da **CONTRATANTE** dentro da plataforma digital disponibilizada, não se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes de correções de problemas que possam demandar maiores esforços ou tempo para realização, oportunidade na qual manterá a **CONTRATANTE** informada a respeito do progresso dos serviços e previsões de retomada das funcionalidades comprometidas.

#### **4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

4.1. Quando, em virtude de força maior ou caso fortuito, o cumprimento de quaisquer das obrigações firmadas neste Contrato tornar-se impossível, deverá a **FOODWAY** comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** o motivo do não cumprimento, para que conjuntamente busquem uma solução paliativa, de modo a atender à demanda da **CONTRATANTE**. A obrigação, contudo, deverá ser adimplida tão logo cessem os eventos considerados como força maior ou caso fortuito.

#### **5. REMUNERAÇÃO**

5.1. Pelos Serviços prestados por força do presente “Contrato”, a **CONTRATANTE** pagará à **FOODWAY** os valores especificados no **ANEXO 1**, que abrange a totalidade das comissões e taxas incidentes sobre a relação contratual, de acordo com a opção de plano selecionada pela **CONTRATANTE**.

5.2. Todos e quaisquer tributos devidos em decorrência dos Serviços objetivados nesta contratação, serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte nos termos da lei.

5.3. A Parte que descumprir obrigação contratual será responsável perante a outra parte pelo ônus das penalidades fiscais em que essa outra parte venha a incorrer em virtude de tal descumprimento.

5.4. Na eventualidade de ocorrerem modificações ou alterações legislativas, bem como atos governamentais que impliquem, comprovadamente, em modificações das condições econômicas e tornem onerosa e inviável a execução do presente “Contrato”, as partes, de comum acordo, podem alterar as bases contratuais de modo a viabilizar a presente avença.

5.5. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência do Contrato, segundo o índice de inflação IGP-M/FGV acumulado desde a data da assinatura do respectivo instrumento, ou qualquer outro que venha a substituí-lo. Este reajuste poderá ser revisto em periodicidade inferior em comum acordo entre ambas as partes, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

5.6. As Partes acordam que é dispensável a assinatura de Termo Aditivo para a implementação dos valores reajustados com base no índice acima descrito.

## **6. MORA**

6.1. A impontualidade no pagamento dos Serviços, por culpa da **CONTRATANTE**, acarretará a esta(s), após o vencimento da NOTA FISCAL, o acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias corridos até a data do efetivo pagamento.

6.2. A mora da **CONTRATANTE** nos pagamentos relativos a este Contrato, sem que a **FOODWAY** tenha lhe dado causa, autoriza independentemente de prévia notificação a **FOODWAY**, livre de qualquer ônus ou forma de responsabilidade civil, a suspender(m) a prestação dos serviços profissionais objeto deste Contrato, até a efetivação do respectivo pagamento.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1. O presente “Contrato” vigorará pelo prazo indicado no Anexo I (Ficha Cadastral), com início na data de assinatura do referido instrumento, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

8.1.1. O término da vigência do Contrato não ilide a obrigatoriedade e exequibilidade das obrigações que, em razão da natureza com que se revestem, sobrevivem a esta contratação, especialmente o disposto sobre confidencialidade, propriedade dos materiais preexistentes e resultantes, responsabilidade civil, e responsabilidades das partes quanto a pessoal.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer à **FOODWAY** toda informação solicitada, indispensável à prestação dos Serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela **FOODWAY**, sendo certo que qualquer atraso na entrega de tais informações, acarretará em prorrogação proporcional na disponibilização dos Serviços;
- b) Disponibilizar aos seus clientes o serviço de cardápio digital e autoatendimento em seu estabelecimento;
- c) Abster-se de inibir seus clientes de utilizar os serviços de cardápio digital e autoatendimento;
- d) Manter atualizadas as informações do cardápio de seu estabelecimento;
- e) Disponibilizar aos seus clientes o QRCode para que tenham acesso ao cardápio digital e autoatendimento;
- f) Efetivar em dia os pagamentos à **FOODWAY**;
- g) Assumir responsabilidade, a depender do plano contratado, pelo serviço de delivery disponibilizado ao destinatário final dos serviços, obrigando-se por garantir a adequada entrega dos produtos adquiridos;
- h) Assumir responsabilidade pela entrega dos produtos adquiridos, desobrigando a **FOODWAY** de qualquer incumbência relacionada às entregas e estado final dos produtos comercializados por seu estabelecimento.

## 10. OBRIGAÇÕES E LIBERALIDADES DA FOODWAY

10.1. A **FOODWAY** obriga-se a:

- a) Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com o cronograma informado pela **CONTRATANTE**, com as melhores técnicas profissionais e com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente “Contrato”;

- b) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os serviços de solução em cardápio digital e autoatendimento para garantir à **CONTRATANTE** maior agilidade, autonomia e segurança na gestão de pedidos e pagamentos;
- c) Instalar o sistema do aplicativo nos estabelecimentos indicados pela **CONTRATANTE**, bem como disponibilizar o QRCode ao estabelecimento e o guia de funcionamento.;
- d) Fornecer todos os recursos humanos para a prestação dos Serviços. Toda a gestão dos recursos ficará sob responsabilidade da **FOODWAY**. Não haverá nenhum tipo de vínculo com a **CONTRATANTE**, referente a horas trabalhadas, diferenças relacionadas a questões trabalhistas como férias etc.;
- e) Respeitar e zelar pela observância das regras administrativas e disciplinares estabelecidas em lei e adotadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Solicitar da **CONTRATANTE** todos os informes operacionais que julgar necessários à prestação dos Serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
- g) Possuir todos os registros e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades e execução deste Contrato.
- h) Informar de imediato à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos Serviços contratados, bem como ao tempo de execução dos Serviços, inclusive referentes à suspensão, cassação ou término de vigência dos registros e licenças mencionados no item anterior;
- i) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas;

10.2. A **FOODWAY** não assume responsabilidade pela prestação de serviços realizada pela **CONTRATANTE** em sua plataforma, assumindo responsabilidade apenas pelo fornecimento da ferramenta de tecnologia que contenha as soluções de cardápio digital, autoatendimento, pagamento e delivery, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e responsabilização pelos serviços de entrega ligados aos serviços disponibilizados, a depender do plano contratado. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, ainda, pela qualidade e conformidade dos serviços ofertados por meio da plataforma disponibilizada pela **FOODWAY**, os quais não contam com qualquer ingerência da **FOODWAY**.

10.2.1. Não haverá qualquer responsabilização da **FOODWAY**, ainda, nas hipóteses de cancelamento e estorno dos valores dos pedidos aos destinatários finais, anuindo a **CONTRATANTE** com a existência do referido recurso dentro da plataforma disponibilizada e com a possibilidade de sua ocorrência por liberalidade dos destinatários finais, não havendo qualquer ingerência da **FOODWAY** nas condições de uso e finalidades atribuídas aos recursos disponibilizados na plataforma.

10.2.2. Na hipótese de estorno de valores ao usuário final dentro da plataforma, a **CONTRATANTE** atesta ciência de que, em que pese a **FOODWAY** disponibilize a referida funcionalidade e desenvolva a gestão de estorno, providenciando o repasse dos valores ao usuário final e seu respectivo débito da **CONTRATANTE**, a **FOODWAY** não possui qualquer ingerência além da regular manutenção da referida funcionalidade da plataforma.

## **11. GESTORES DO CONTRATO**

11.1. As Partes elegerão formalmente como seus gestores, profissionais responsáveis pelo gerenciamento e execução das atividades, para a comunicação entre elas no tocante à coordenação e acompanhamento das atividades, ações e resoluções de assuntos de suas responsabilidades, referentes à execução dos Serviços ora contratados.

## **12. VINCULAÇÕES LEGAIS**

12.1. Este Contrato, seus Aditivos e Anexos não cria(m) qualquer vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores da **FOODWAY**. A **FOODWAY** assume para todos os fins de direito, que é a única responsável pelos colaboradores por ela utilizados na execução dos Serviços objeto deste Contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados e/ou prepostos.

## **13. DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Os serviços serão prestados pela **FOODWAY** à **CONTRATANTE** através do aplicativo e painel administrativo **FOODWAY**, que é de propriedade intelectual total e definitiva da **FOODWAY**, observado o disposto na Lei 9.610/1998. Todos os programas, aperfeiçoamentos, adaptações, correções e demais funcionalidades desenvolvidas pela **FOODWAY** no aplicativo e no painel administrativo **FOODWAY**, assim como toda a documentação técnica e dos usuários dos aplicativos, pertencem exclusivamente à **FOODWAY**.

13.2. Os dados e informações utilizados pelo aplicativo **FOODWAY**, bem como os relatórios e quaisquer outros documentos elaborados e/ou gerados pela **FOODWAY** na execução dos Serviços ora contratados, são de propriedade total e definitiva da **FOODWAY**, por todo o prazo de proteção legal, para exploração pela **FOODWAY** por qualquer modalidade de uso, suporte ou tecnologia, existente ou que venha a ser inventada, total ou parcialmente, com alteração ou modificação. A **FOODWAY** é a única legitimada a promover qualquer registro relacionado aos dados, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos criados por qualquer das Partes no cumprimento deste Contrato, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária.

13.3. As marcas, nomes comerciais, denominações, símbolos, logotipos, desenhos e quaisquer outros sinais distintivos que identifiquem bens ou serviços da **FOODWAY** poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** apenas mediante prévia aprovação e durante o período de vigência do Contrato.

13.4. Todo e qualquer conhecimento, know-how, direito de propriedade industrial ou autoral gerados como resultado deste Contrato, serão de titularidade única e exclusiva da **FOODWAY**.

13.5. A **CONTRATANTE** reconhece que o Software **FOODWAY** é de propriedade exclusiva da **FOODWAY**, de forma que este Contrato, em nenhuma circunstância, tem ou terá o condão de transferir à **CONTRATANTE** qualquer direito de propriedade sobre o Software.

#### **14. NÃO EXCLUSIVIDADE**

14.1 A **CONTRATANTE** desde agora garante e concorda que a **FOODWAY** está livre para oferecer serviços similares a estes ora contratados a qualquer outra Empresa que atue no segmento de Bares, Restaurantes, Farmácias, Distribuidoras e Supermercados.

#### **15. CONFIDENCIALIDADE**

15.1. As Partes não poderão divulgar, e farão com que as pessoas físicas e/ou jurídicas, direta ou indiretamente a elas relacionadas, não divulguem quaisquer termos ou condições do presente Contrato, Aditivos e Anexos, exceção feita às declarações ou divulgações exigidas por lei ou por qualquer órgão regulamentador, ou nas situações em que se façam necessárias para a proteção do

interesse das Partes, ficando as Partes obrigadas a informar, imediatamente à outra Parte acerca da divulgação de tais informações.

15.1.1. Ambas as Partes desde já autorizam a divulgação de seus nomes, marcas, logotipos e demais distintivos. A referência aos serviços ora prestados - "CASE".

15.2. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), e o seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas, em conformidade ainda com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei de Proteção de Dados Pessoais"), quando vigente. Entende-se por "Dados Pessoais" informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos do artigo 5º, I, da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As Partes concordam que a execução deste Contrato será guiada pela boa fé e pelos princípios de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, o da finalidade, da adequação, da transparência e da segurança.

15.4. Em conformidade com o objeto previsto neste Contrato, as Partes poderão ter acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos ("Dados Pessoais"), pelo que se comprometem a cumprir com a legislação brasileira referente à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade.

15.5. As Partes se comprometem, ainda, a devolver em até 30 (trinta) dias, todos os dados, documentos e informações que venha a obter em virtude do presente Contrato, Aditivos e Anexos, cuja natureza permita sua restituição ao proprietário no final de vigência deste Instrumento ou a qualquer momento, desde que solicitado pela proprietária destas informações.

15.6. As Partes se obrigam a manter em estrito sigilo todas as informações, orientações, dados técnicos e/ou mercadológicos de natureza sigilosa recebidos em virtude da presente relação comercial, e a não os revelar a terceiros, salvo para o estrito cumprimento deste contrato, tomando todas as providências que se fizerem necessárias no sentido de assegurar o sigilo em questão, impondo tal obrigação, inclusive, a seus funcionários, prepostos e/ou representantes. As obrigações referentes à confidencialidade e ao sigilo perdurarão durante toda a vigência contratual e por mais 05 (cinco) anos após o término deste Contrato.

## **16. RESCISÃO/RESILIÇÃO CONTRATUAL**



16.1. As Partes poderão considerar o presente CONTRATO rescindido, de pleno direito, independentemente de **(i)** comunicação ou notificação prévia pelas PARTES, ou **(ii)** observância ao Prazo de Vigência Mínimo, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação do presente Contrato pela parte não regularizada no prazo de 15 (quinze) dias pela Parte Infratora;
- b) Insolvência, dissolução, liquidação, deferimento do processamento de recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial ou decretação de falência;

16.2. A **CONTRATANTE** deverá manter o presente contrato de serviços por 90 (noventa) dias após assinatura, garantindo o seu faturamento.

16.3. Após o prazo mínimo de vigência estabelecido na cláusula 15.2, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante aviso por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que qualquer indenização seja devida, sendo certo que o pagamento e os Serviços deverão ser realizados proporcionalmente, até a data do término do Contrato.

## **17. RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

17.1. As Partes se comprometem a não explorar qualquer mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/ou Serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

17.2. As Partes se responsabilizam em adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que atividades desenvolvidas por força deste “Contrato” possam produzir.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As **PARTES** se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, federal, estadual e municipal, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Leis Anticorrupção”).

18.2. As **PARTES** declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, (i) por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e partes relacionadas; assim como pelos diretores, conselheiros, sócios ou acionista, assessores ou consultores de suas partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

18.3. O não cumprimento das Partes dos dispositivos das Leis Anticorrupção ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à outra parte o direito de declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus para a si ou para outrem, sendo a parte infratora a responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

## **19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. As Partes reconhecem que a partir da assinatura do presente Instrumento poderão vir a realizar o tratamento de dados pessoais, razão pela qual se obrigam a respeitar e cumprir todos os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

19.2. As Partes se comprometem, especialmente, em realizar o tratamento de dados pessoais com absoluto respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; à livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

19.3. Todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelas Partes deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: a) finalidade; b) adequação; c) necessidade; d) livre acesso; e) qualidade dos dados; f) transparência; g) segurança; h) prevenção; i) não discriminação; j) responsabilização e prestação de contas.

19.4. Em nenhuma hipótese os dados pessoais serão tratados sem que a atividade esteja devidamente amparada por uma base legal. Desse modo, obrigatoriamente, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; c) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre

que possível, a anonimização dos dados pessoais; e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; g) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; h) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; i) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou j) - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

19.5. As Partes também se obrigam a garantir aos titulares dos dados pessoais livre acesso e disponibilizar os meios para que possam exercer seus direitos, tais como: a) confirmação da existência de tratamento; b) acesso aos dados; c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e i) revogação do consentimento.

19.6. As Partes se obrigam, ainda, a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Outrossim, ambas as Partes deverão, internamente, adotar regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

19.7. Após alcançada a finalidade da atividade de tratamento de dados, as Partes se obrigam a excluir permanentemente os dados tratados ou mantê-los armazenados de forma anonimizada, sendo vedado o compartilhamento com terceiros.

19.8. A Parte que estiver na condição de controladora da atividade de tratamento de dados deverá elaborar e fornecer à outra Parte, que estiver na condição de operadora, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, contendo a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

19.9. As Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra no tocante às obrigações judiciais ou administrativas, que vierem a sofrer em virtude do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, fornecendo em até 24 (vinte e quatro) horas todas as informações relevantes disponíveis acerca do ocorrido com o objetivo de eliminar a causa e mitigar os riscos de eventual incidente.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Na hipótese de qualquer uma das Partes ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Contrato ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra Parte, a Parte demandada deverá requerer a denúncia à lide da Parte responsável.

20.2. A **FOODWAY** será responsável, até o valor de 15% (quinze por cento) do Contrato por lucro cessante, perdas e danos de qualquer natureza decorrentes da execução e resultados dos Serviços contratados;

20.3. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

20.4. No caso de inadimplemento total ou parcial da **CONTRATANTE**, a **FOODWAY** fica autorizada a enviar os dados cadastrais da **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, incluindo mas não se limitando ao SERASA, SPC e TABELIONATO DE PROTESTO.

20.4.1 Em nenhuma hipótese poderá a **FOODWAY** levar a protesto qualquer título emitido contra a **CONTRATANTE** ou inscrevê-la junto aos órgãos de proteção de crédito sem prévia notificação com prazo de 10 (dez) dias para regularização do débito ou sua justificação.

20.5. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante Aditivo Contratual devidamente firmado entre as Partes;

20.6. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo assinados encontram-se devidamente constituídos na forma do respectivo Estatuto Social, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

20.7. A tolerância de qualquer das Partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

20.8. Caso qualquer disposição do presente Contrato e/ou de seus Aditivos seja(m) considerada(s) sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão vigentes. Se a ineficácia afetar a prestação dos Serviços objeto do “Contrato”, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as Partes, assim como, se a exclusão de determinados dispositivos, em razão do ora previsto, alterar o equilíbrio do “Contrato” ou tornar o seu cumprimento mais oneroso para uma das Partes, as Partes deverão promover as devidas adequações para o restabelecimento de tal equilíbrio.

20.9. As obrigações oriundas deste Contrato, Aditivos e Anexos vinculam as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

20.10. Este “Contrato” suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O presente “Contrato” constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

20.11. Por força da Resolução do BACEN nº. 4.474/2016 deve a **FOODWAY** permitir o acesso irrestrito do BACEN às informações e documentos relativos à prestação de serviços, tais como: termos firmados, documentações e informações referentes aos serviços prestados, bem como acesso irrestrito do BACEN às dependências da **FOODWAY**.

20.12. A **CONTRATANTE** não poderá aliciar / contratar os profissionais (**Pessoas Físicas (CLT) e Pessoas Jurídica, incluindo seus sócios e funcionários (Prestadores de Serviço)**) da **FOODWAY** durante a vigência do contrato e após, com exceção de profissionais que tenham se desconectado da **FOODWAY** há mais de 01 (hum) ano. Em caso de violação, a **CONTRATANTE** pagará à **FOODWAY** multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da remuneração anual do profissional assediado.

20.13. A **FOODWAY** se compromete a realizar capacitações internas, de acordo com as normas e políticas da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por esta, mediante negociações prévias;

20.14. A **FOODWAY** se compromete a receber a **CONTRATANTE** ou empresa contratada por esta para realizar processo de auditoria interna, sempre que necessário, dando suporte e prestando esclarecimentos durante o processo, mediante aviso prévio;

20.15. A **FOODWAY** declara ter conhecimento de todas as normas, regulamentos internos, políticas como Código de Ética, Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Política de Segurança da Informação, Política de Risco Operacional e Política de Gestão de Continuidade de Negócio da Contratante, comprometendo-se atender suas exigências e respeitá-los.

20.16 Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições estabelecidas neste Contrato e nos Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

## **21. FORO**

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes da aplicação ou execução do presente Contrato.

## **22. ASSINATURA ELETRÔNICA**

22.1. As assinaturas do Contrato, ora realizadas em seus anexos, caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

22.2. As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato e de seus respectivos anexos, assinados eletronicamente, são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

22.3. As Partes declaram e garantem, nesta data, que: (a) assinatura do presente Contrato e de seus anexos por meio de assinatura eletrônica é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; (b) a assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao conteúdo do mesmo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo; e (c) que adotam medidas de

segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.